

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – DL nº. 55/2025

Em, 12 de dezembro de 2025.

APROVAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO OBRIGATÓRIO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada nos dias 9, 10, 11 e 12 do mês de dezembro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, os incisos VI, XVII e XIX do art. 15 do Estatuto do SERPROS, e os incisos VIII e XIII do art. 15 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, as disposições aplicáveis do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, **CONSIDERANDO**:

- I. que o Estatuto do SERPROS estabelece a obrigatoriedade de Processo Seletivo Prévio Obrigatório para a escolha e investidura dos membros da Diretoria-Executiva, assegurando a avaliação da qualificação técnica, da reputação ilibada e da aderência aos requisitos legais, regulamentares e estatutários aplicáveis;
- II. as disposições da Resolução CNPC nº 39/2019 e da Resolução PREVIC nº 23/2023, que reforçam a necessidade de processos seletivos estruturados, transparentes, isonômicos, rastreáveis e supervisionados pelo órgão máximo de governança da Entidade;
- III. a Deliberação CDE nº 38/2025, que estabeleceu diretrizes expressas para o aperfeiçoamento do Processo Seletivo Obrigatório, com foco no fortalecimento da governança, na segregação de funções, na mitigação de riscos, na clareza das competências institucionais e na plena supervisão do Conselho Deliberativo;
- IV. o quadro comparativo entre o texto vigente e o texto proposto, que evidenciou a necessidade de ajustes estruturais, conceituais e redacionais no Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório, com vistas a eliminar ambiguidades, harmonizar o arcabouço normativo interno e assegurar plena aderência às diretrizes deliberadas por este Colegiado;
- V. que a proposta revisada do Regulamento reforça, de forma expressa e sistematizada:
- VI. a natureza eliminatória do Processo Seletivo Obrigatório; b) a competência indelegável do Conselho Deliberativo para orientar, conduzir e supervisionar todas as etapas do processo; c) o papel técnico e delimitado da empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos; d) a atuação do Comitê de Elegibilidade como

Página 1 de 3

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – DL nº. 55/2025

órgão técnico de assessoramento, restrita à verificação dos requisitos legais, estatutários e regulatórios; e e) a observância dos princípios da isonomia, transparência, segregação de funções, motivação das decisões, proteção de dados pessoais e integridade do processo;

- VII. que a consolidação dessas alterações fortalece a segurança jurídica, a previsibilidade decisória, a rastreabilidade das decisões e a robustez do modelo de governança, mitigando riscos regulatórios, operacionais e reputacionais para a Entidade,

DELIBERA:

Art. 1º APROVAR a nova versão do Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório, aplicável ao exercício de 2026, nos termos da proposta consolidada submetida à apreciação deste Pleno, a qual incorpora integralmente as diretrizes estabelecidas na Deliberação CDE nº 38/2025, bem como as exigências legais, estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 2º ESTABELECE que o Regulamento ora aprovado passa a disciplinar, de forma sistematizada e vinculante, o Processo Seletivo Obrigatório para os cargos da Diretoria-Executiva do SERPROS (Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Administração e Seguridade), assegurando a avaliação técnica dos candidatos, a transparência do processo e a supervisão permanente do Conselho Deliberativo.

Art. 3º DETERMINAR que a condução do Processo Seletivo Obrigatório observe, de maneira estrita, os princípios da isonomia, segregação de funções, transparência, rastreabilidade, motivação das decisões, proteção de dados pessoais e mitigação de riscos, conforme expressamente previstos no Regulamento aprovado.

Art. 4º ESTABELECE que a empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos atuará com autonomia técnica, ética e imparcialidade, limitada às atribuições definidas no Regulamento, respondendo diretamente ao Conselho Deliberativo, vedada qualquer interferência externa ou interna que comprometa a integridade do processo.

Art. 5 DETERMINAR que o Comitê de Elegibilidade atue exclusivamente no âmbito de suas competências regimentais, emitindo parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, constituindo etapa prévia e indispensável à deliberação final do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data e torna sem efeito o Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório aprovado pela Deliberação – DL CDE nº 38/2022.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – DL nº. 55/2025

KLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

FELIPE PORTO PADILHA
Conselheiro

JOYCE NEYARA SANTOS LOBO
Conselheira

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL
Conselheiro

MAURÍCIO VASCONCELLOS SARAIVA
Conselheiro

PAULO MENDONÇA JUNIOR
Conselheiro

Anexo:

- I. Quadro comparativo com as alterações promovidas e aprovadas no Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório;
- II. Versão consolidada do Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório aprovado pelo CDE.



Regulamento

Processo Seletivo Obrigatório

Este Regulamento foi aprovado na 6ª Reunião Ordinária do CDE em 12/12/2026, através da DL 55/2025, e vigora a partir da sua assinatura.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em:

	Regulamento			Data da Publicação: 12/12/2026
	Código:	Versão:	Página	Data Limite de Revisão:
	SERPROS-REG-PSO	1.0	2 de 7	30/09/2029
Título: Regulamento do Processo Seletivo Obrigatório				Classificação: Restrita

Sumário

CAPÍTULO I – DO FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	5
CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO PARA EXECUTIVOS	5
CAPÍTULO V – DA EMPRESA ESPECIALIZADA	5
CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO OBRIGATÓRIO	8
CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES	11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I – DO FINALIDADE

Art.1 Este Regulamento disciplina o Processo Seletivo prévio Obrigatório destinado à avaliação da qualificação técnica de candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva do SERPROS (Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Administração e Seguridade), assegurando o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, incluindo as exigências previstas na Resolução CNPC nº 39/2019, Resolução PREVIC nº 23/2023, no Estatuto do SERPROS e nas deliberações específicas do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Processo Seletivo Obrigatório tem natureza eliminatória e constitui etapa indispensável para:

I.a formação das listas de candidatos aptos a serem indicados pela Patrocinadora-Fundadora para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos;

II.a definição dos candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade, observadas as regras do respectivo Regulamento Eleitoral e Edital;

§ 2º A avaliação técnica dos candidatos será conduzida, obrigatoriamente, por empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, contratada pelo Conselho Deliberativo, que emitirá pareceres técnicos individualizados e relatório consolidado, nos termos das diretrizes instituídas em deliberação específica.

§ 3º O preenchimento dos requisitos de habilitação legal, estatutária e regulatória dos candidatos será apreciada, exclusivamente, pelo Comitê de Elegibilidade, nos termos do seu Regimento Interno e da legislação aplicável, constituindo etapa prévia e indispensável à deliberação final do Conselho Deliberativo.

§ 4º Este Regulamento integra, de forma harmonizada, o conjunto normativo que rege:

I.o Processo Eleitoral para escolha do Diretor de Administração e Seguridade;

II.o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade;

III.as Deliberações do Conselho Deliberativo que estabelecem diretrizes, parâmetros técnicos e instruções complementares ao Processo Seletivo Obrigatório.

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2 O Processo Seletivo Obrigatório será orientado, conduzido e supervisionado exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da administração do SERPROS, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações específicas que regem a

matéria.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo, em caráter indelegável:

- I. aprovar os documentos que regulamentam o Processo Seletivo Obrigatório, definindo escopo, diretrizes, responsabilidades e prazos;
- II. aprovar o cronograma geral, compatibilizando-o com o Processo Eleitoral e com as obrigações estatutárias;
- III. aprovar perfis profissionais, competências, critérios e instrumentos de avaliação técnica;
- IV. aprovar a contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, bem como analisar e deliberar sobre suas propostas, metodologias e escopos;
- V. deliberar, de forma fundamentada, sobre a aptidão ou não dos candidatos, com base no relatório técnico da empresa especializada e no parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade;
- VI. elaborar e aprovar as listas finais de candidatos aptos para encaminhamento à Patrocinadora-Fundadora e para participação no Processo Eleitoral, conforme a natureza do cargo;
- VII. determinar medidas corretivas, complementares ou excepcionais para assegurar integridade, transparência, continuidade e aderência do processo às normas vigentes;
- VIII. zelar pela observância das deliberações que estabelecem diretrizes para o Processo Seletivo Obrigatório e pela coerência normativa com os demais instrumentos regulatórios da Entidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares, análises comparativas, revisões de metodologia ou ajustes no escopo dos trabalhos, tanto à empresa especializada quanto ao Comitê de Elegibilidade, respeitadas suas competências específicas.

§ 3º O Conselho Deliberativo deverá assegurar que todas as etapas do Processo Seletivo sejam conduzidas com observância estrita aos princípios de:

- a) isonomia;
- b) segregação de funções;
- c) transparência e comunicação institucional;
- d) rastreabilidade e motivação das decisões;
- e) proteção de dados pessoais (LGPD);
- f) mitigação de riscos e integridade do processo.

Art. 3 A Assessoria dos Conselhos – ASCON prestará apoio técnico, administrativo e

procedimental ao Conselho Deliberativo no âmbito do Processo Seletivo Obrigatório, observado que tais atividades não poderão interferir na autonomia técnica das avaliações realizadas pela empresa especializada e pelo Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 4 O Comitê de Elegibilidade atuará ao final do processo seletivo conduzido por empresa especializada e conforme orientações e diretrizes estabelecidas no presente regulamento, cumprindo as regras e fases previstas na condução do processo seletivo prévio dos membros da Diretoria Executiva do Serpros e garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas pela regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para os cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO PARA EXECUTIVOS

Art. 5 O Comitê de Elegibilidade é órgão técnico de assessoramento ao Conselho Deliberativo, competindo-lhe atestar o atendimento dos requisitos legais, regulamentares, estatutários e normativos necessários à habilitação dos candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva.

§ 1º A atuação do Comitê observará integralmente as competências, os procedimentos e as salvaguardas previstos em seu Regimento Interno, não cabendo a este Regulamento reproduzir, complementar ou restringir suas disposições.

§ 2º O parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade, devidamente motivado e circunstanciado, constitui etapa indispensável ao julgamento final do Processo Seletivo Obrigatório e deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação.

§ 3º A coordenação do Comitê de Elegibilidade será exercida pelo Gerente da Assessoria dos Conselhos, hipótese que não configura conflito de interesses, observando a independência técnica do colegiado e os limites definidos no Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO V – DA EMPRESA ESPECIALIZADA

Art. 6 A avaliação técnica dos candidatos será conduzida por empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, contratada diretamente pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes, requisitos e parâmetros previamente aprovados pelo colegiado.

Art. 7 Compete à empresa especializada atuar com autonomia técnica, ética, isenção,

imparcialidade e rigor metodológico em todas as fases sob sua responsabilidade, devendo conduzir a avaliação técnica com observância das melhores práticas profissionais, assegurando transparência, rastreabilidade e equidade no tratamento dos candidatos.

Art. 8 São atribuições da empresa especializada, no mínimo:

§ 1º Planejamento e definição metodológica.

I.apresentar ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da abertura do Processo Seletivo Obrigatório, proposta metodológica completa, contendo:

- a) perfis profissionais detalhados dos cargos da Diretoria-Executiva;
- b) competências técnicas, gerenciais, comportamentais e de liderança a serem avaliadas;
- c) critérios objetivos e subjetivos de avaliação;
- d) pesos, escalas, instrumentos de aferição e parâmetros de mensuração;
- e) matriz de decisão técnica e modelo integrador de consolidação dos resultados;

II.participar de reuniões técnicas de alinhamento convocadas pelo Conselho Deliberativo, realizando ajustes na metodologia sempre que necessários à plena aderência às diretrizes aprovadas.

§ 2º Execução das etapas de avaliação

- a) aplicar integralmente a metodologia aprovada, conduzindo entrevistas estruturadas, avaliações técnicas e comportamentais, testes, dinâmicas e demais procedimentos pertinentes ao perfil de cada cargo;
- b) realizar diligências técnicas que se façam necessárias para verificar a aderência ao perfil e às competências estabelecidas, documentando evidências e justificativas;
- c) assegurar tratamento isonômico, uniforme e consistente a todos os candidatos.

§ 3º Pareceres e relatório técnico

I.emitir parecer técnico individualizado e circunstanciado de cada candidato, contendo análise de aderência, justificativas das notas atribuídas, evidências coletadas e riscos eventualmente identificados;

II.elaborar relatório técnico consolidado contendo:

- a) descrição integral da metodologia aplicada;
- b) critérios, fundamentos e pesos utilizados;
- c) ranking técnico de candidatos considerados aptos e inaptos com as respectivas justificativas das classificações;

- d) recomendações fundamentadas para cada cargo;
- e) observações técnicas, limitações e potenciais riscos;
- f) realizar apresentação executiva ao CDE, sempre que solicitado, para exposição dos resultados e esclarecimento de dúvidas.

§ 4º Conformidade, integridade e proteção de dados

I. observar integralmente a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir:

- a) tratamento proporcional e limitado ao mínimo necessário;
- b) proteção reforçada de informações sensíveis;
- c) controle de acesso restrito aos agentes envolvidos;
- d) registro das bases legais relativas a cada etapa do tratamento;
- e) descarte seguro e tempestivo após o encerramento do processo, quando cabível;

II. emitir declaração formal de ausência de conflito de interesses antes do início das atividades e sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo;

III. atuar com integridade, ética, imparcialidade e independência, vedada qualquer influência interna ou externa sobre seus resultados, análises e recomendações.

Art. 9 A empresa especializada responderá pelos serviços prestados perante o Conselho Deliberativo, devendo observar rigorosamente os prazos, escopos e padrões metodológicos aprovados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

Art. 10 Todas as fases do Processo Seletivo Obrigatório, bem como os atos, documentos, relatórios e comunicações produzidos pela empresa especializada, deverão ser submetidos previamente ao Presidente do Conselho Deliberativo para fins de orientação, acompanhamento e validação procedimental, garantindo a representação do Pleno do Colegiado em todas as interações formais.

§ 1º A submissão prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo não prejudica o exercício da supervisão contínua do colegiado sobre o processo, assegurando que eventuais ajustes, recomendações ou direcionamentos estratégicos possam ser emitidos a qualquer tempo.

§ 2º A empresa especializada deverá atender às solicitações de esclarecimentos, reuniões técnicas ou readequações formuladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as deliberações do Pleno e as diretrizes estabelecidas para o processo.

§ 3º Caberá à Assessoria dos Conselhos consolidar, organizar e registrar todas as interações

institucionais entre o Presidente do Conselho Deliberativo e a empresa especializada, preservando a rastreabilidade e a formalização documental de cada fase.

Art. 11 A relação de candidatos para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos deverão ser ranqueadas, levando em consideração os critérios de seleção utilizados pela empresa contratada.

Art. 12. A relação de candidatos para os cargos de Diretor de Administração e Seguridade deverá conter todos os candidatos participantes do processo seleção, apontando os considerados aptos.

§ 1º Os candidatos considerados aptos e inaptos deverão ser informados do resultado do processo seletivo prévio, devendo ser esclarecido que a aptidão é para a participação no processo eleitoral, cabendo exclusivamente ao interessado providenciar sua inscrição conforme definido no Regulamento Eleitoral e Edital de Eleições.

§ 2º Os candidatos não selecionados (considerados não aptos), após o recebimento dos resultados, poderão remeter ao Conselho Deliberativo recurso de reconsideração da decisão, fundamentado em fatos ou documentos que justifiquem as suas alegações.

Art. 13. Os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos dos candidatos, para cada um dos cargos a serem considerados pela empresa contratada, deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO OBRIGATÓRIO

Art. 14 O Processo Seletivo Obrigatório observará fluxo procedimental sequencial e estruturado, composto pelas etapas previstas neste Capítulo, que deverão ser conduzidas de forma transparente, rastreável e em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo promover a abertura e os atos preparatórios do Processo Seletivo Obrigatório, mediante aprovação:

- I.do termo de início, contendo objeto, escopo, responsabilidades, prazo e vinculação normativa;
- II.da contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos;
- III.das diretrizes metodológicas e requisitos mínimos de avaliação técnica, mediante proposta da empresa contratada;
- IV.do cronograma geral compatibilizado com o Processo Eleitoral para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade;

V.das instruções complementares eventualmente necessárias ao desenvolvimento do processo.

Parágrafo único. A Assessoria dos Conselhos organizará os autos, consolidará documentos e manterá o repositório eletrônico do processo, preservada a segregação de funções em relação ao Comitê de Elegibilidade.

Art. 16 Compete à empresa especializada propor a metodologia de avaliação técnica, antes do início do processo seletivo:

I.apresentar, com antecedência mínima de 10 dez)) dias, a proposta metodológica completa, contendo:

- a) perfis profissionais dos cargos;
- b) competências técnicas, diretivas e comportamentais;
- c) critérios objetivos e subjetivos de avaliação;
- d) pesos, escalas e instrumentos de aferição;
- e) matriz de decisão técnica e modelo de consolidação dos resultados.

II.participar de reunião técnica de alinhamento convocada pelo Conselho Deliberativo, incorporando ajustes necessários.

Parágrafo único. A metodologia somente poderá ser aplicada após aprovação formal do Conselho Deliberativo.

Art. 17 Na execução do processo, a empresa especializada deverá:

I.aplicar integralmente a metodologia aprovada;

II.conduzir entrevistas estruturadas, avaliações técnicas e comportamentais, testes e diligências necessárias;

III.documentar evidências, gravações de entrevistas considerando a observância à LGPD e registrar justificativas das notas atribuídas;

IV.assegurar tratamento isonômico e imparcial a todos os candidatos.

Art. 18 Da emissão dos pareceres técnicos e relatório consolidado

I.A empresa especializada emitirá parecer técnico individualizado contendo análise da aderência ao perfil do cargo, desempenho nos instrumentos aplicados e eventuais riscos identificados.

II.A empresa elaborará relatório técnico consolidado contendo:

- a) descrição integral da metodologia aplicada;
- b) critérios, fundamentos e pesos utilizados;

- c) ranking técnico e justificativas das classificações;
- d) recomendações fundamentadas;
- e) pontos de atenção, limitações ou riscos percebidos.

III.O relatório consolidado será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 19 A análise dos requisitos de habilitação legal dos candidatos pelo Comitê de Elegibilidade observará:

I.a análise de documentos, certidões e informações necessárias ao cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulatórios;

II.o procedimento previsto no Regimento Interno do Comitê;

III.a emissão de parecer conclusivo, motivado e circunstanciado sobre a habilitação de cada candidato.

§ 1º O parecer do Comitê de Elegibilidade constitui etapa indispensável ao julgamento final pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 A conclusão do Processo Seletivo Obrigatório obedecerá ao seguinte fluxo:

I.avaliação técnica da empresa especializada;

II.emissão de parecer técnico individual e relatório consolidado;

III.parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade sobre habilitação legal;

IV.deliberação final e fundamentada do Conselho Deliberativo quanto à aptidão dos candidatos;

V.formalização das listas finais de candidatos aptos.

Art. 21 Encaminhamentos subsequentes.

I.O Conselho Deliberativo aprovará e formalizará listas contendo até 5 (cinco) candidatos aptos para encaminhamento à Patrocinadora-Fundadora nos casos dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Investimentos.

II.O Conselho Deliberativo autorizará a participação, no Processo Eleitoral destinado à escolha do Diretor de Administração e Seguridade, exclusivamente dos candidatos considerados aptos no Processo Seletivo Obrigatório.

Art. 22 O Processo Seletivo Obrigatório deverá assegurar:

I.ampla divulgação das etapas e critérios aplicáveis;

II.publicidade dos atos não sigilosos, observada a LGPD;

III. linguagem simples e acessível;

IV. comunicação clara, tempestiva e suficiente às partes interessadas.

CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES

Art. 23 São diretrizes do processo seletivo prévio obrigatório para a escolha dos membros da Diretoria Executiva:

- I. os processos seletivos obrigatórios para todos os cargos da Diretoria Executiva serão realizados por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos, considerando as previsões trazidas nos parágrafos 2º e 3º, do inciso VI, do artigo 15 do Estatuto do Serpros;
- II. os processos seletivos obrigatórios ocorrerão nas renovações regulares de mandatos Diretoria-Executiva, a cada três anos, e, extraordinariamente, nas hipóteses de vacância;
- III. o resultado dos processos seletivos obrigatórios realizados pela empresa contratada, deverá ser avaliado pelo Comitê de Elegibilidade para assegurar que todos os postulantes aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Seguridade e Diretor de Investimentos atendam os requisitos mínimos de habilitação para o exercício de seus cargos e de qualificação técnica;
- IV. caberá ao Conselho Deliberativo submeter à Patrocinadora-Fundadora listas com até 05 (cinco) nomes considerados aptos no processo seletivo para cada um dos cargos (Diretor- Presidente e Diretor de Investimentos); e
- V. caberá ao Conselho Deliberativo submeter ao Processo Eleitoral os nomes considerados aptos no processo seletivo para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Deliberativo, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias.

Art. 25 A participação de candidatos no Processo Eleitoral destinado à escolha do Diretor de Administração e Seguridade está condicionada à prévia aptidão no Processo Seletivo Obrigatório, sendo vedada a inscrição de candidatos não habilitados conforme o fluxo estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Naquilo que for aplicável, este Regulamento deverá ser interpretado em harmonia com o Regulamento Eleitoral e o Edital das Eleições de 2026 ou de exercícios subsequentes.

Art. 26 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.interpretar este Regulamento;
- II.promover ajustes, revisões ou atualizações sempre que necessário ao aperfeiçoamento do processo, às melhores práticas de governança ou ao atendimento de mudanças regulatórias;
- III.dirimir divergências procedimentais e deliberativas;
- IV.apreciar e decidir, em última instância, os recursos de reconsideração interpostos por candidatos não selecionados no Processo Seletivo Obrigatório, desde que fundamentados em fatos novos, documentos relevantes ou alegações devidamente justificadas que possam ter impacto na decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao colegiado deliberar de maneira motivada, preservando-se a integridade, a transparência e a segurança jurídica do processo.

Art. 27 Nenhuma autoridade, unidade organizacional, agente interno ou candidato poderá:

- I.interferir nas análises técnicas da empresa especializada;
- II.influenciar ou direcionar pareceres do Comitê de Elegibilidade;
- III.atuar com intuito de comprometer, alterar ou desvirtuar a lisura do processo;
- IV.acessar documentos ou dados cuja confidencialidade esteja amparada por legislação ou por decisão do Conselho Deliberativo;
- V.divulgar, distribuir ou disponibilizar documentos ou informações do processo seletivo obrigatório sem autorização prévia para atuar no processo.

Art. 28 Todas as etapas do Processo Seletivo Obrigatório observarão a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, cabendo:

- I.ao Conselho Deliberativo, definir diretrizes gerais de conformidade;
- II.à empresa especializada, adotar medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e à segurança dos dados;
- III.ao Comitê de Elegibilidade, restringir o acesso aos dados sensíveis aos membros diretamente envolvidos na análise;
- IV.à Assessoria dos Conselhos, assegurar guarda, organização e descarte seguro dos documentos sob sua custódia, respeitando o princípio do mínimo necessário.

Art. 29 Todos os atos, decisões, pareceres, relatórios e documentos produzidos no âmbito do

Processo Seletivo Obrigatório deverão ser formalizados, registrados e armazenados em repositório seguro, garantindo rastreabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade para auditorias interna e externa e fiscalização da PREVIC.

Art. 30 Os atos e informações referentes ao Processo Seletivo Obrigatório serão divulgados de forma clara, com emprego de linguagem simples, objetiva e acessível pelos canais oficiais do SERPROS, respeitando os limites de sigilo, a proteção de dados pessoais e o dever de transparência com participantes, assistidos e demais partes interessadas.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, aplicando-se integralmente aos processos seletivos obrigatórios iniciados após essa data.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I – DO FINALIDADE	CAPÍTULO I – DO FINALIDADE	
Art. 1º Este regulamento disciplina e estabelece as condições a serem observadas no processo seletivo prévio obrigatório para a escolha dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos indicados pela patrocinadora, e Diretor de Seguridade e Administração eleito para a Diretoria Executiva do Serpros – Fundo Multipatrocinado, nos termos previstos em seu Estatuto.	Art. 1º Este Regulamento disciplina, em caráter obrigatório, o Processo Seletivo prévio Obrigatório destinado à avaliação da qualificação técnica de candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva do SERPROS (Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Administração e Seguridade), assegurando o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, incluindo as exigências previstas na Resolução CNPC nº 39/2019, Resolução PREVIC nº 23/2023, no Estatuto do SERPROS e nas deliberações específicas do Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional para eliminar ambiguidades. Inclusão expressa das normas aplicáveis. Necessidade de clareza quanto à função normativa do regulamento.
	§ 1º O Processo Seletivo Obrigatório tem natureza eliminatória e constitui etapa indispensável para:	Redação complementar para dar maior clareza da finalidade do Processo Seletivo Obrigatório
	I. a formação das listas de candidatos aptos a serem indicados pela Patrocinadora-Fundadora para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos;	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	II. a definição dos candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade, observadas as regras do respectivo Regulamento Eleitoral e Edital.	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	§ 2º A avaliação técnica dos candidatos será conduzida, obrigatoriamente, por empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, contratada pelo Conselho Deliberativo, que emitirá pareceres técnicos individualizados e	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	relatório consolidado, nos termos das diretrizes instituídas em deliberação específica.	
	§ 3º O preenchimento dos requisitos de habilitação legal, estatutária e regulatória dos candidatos será apreciada, exclusivamente, pelo Comitê de Elegibilidade, nos termos do seu Regimento Interno e da legislação aplicável, constituindo etapa prévia e indispensável à deliberação final do Conselho Deliberativo.	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	§ 4º Este Regulamento integra, de forma harmonizada, o conjunto normativo que rege:	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	I. o Processo Eleitoral para escolha do Diretor de Administração e Seguridade;	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	II. o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade;	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
	III. as Deliberações do Conselho Deliberativo que estabelecem diretrizes, parâmetros técnicos e instruções complementares ao Processo Seletivo Obrigatório.	Nova redação para ampliar a clareza sobre a finalidade do Processo Seletivo Obrigatório.
CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 2º O processo seletivo obrigatório para a escolha dos Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Seguridade e Administração será realizado sob a orientação e condução do Conselho Deliberativo	Art. 2º O Processo Seletivo Obrigatório será orientado, conduzido e supervisionado exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da administração do SERPROS, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações específicas que regem a matéria.	Reforçar papel de órgão máximo supervisor. Evitar conflitos entre competências do CDE e da Diretoria Executiva. Atender estritamente à LC 108/2001 e PREVIC 23/2023.
Parágrafo único: A condução e supervisão do processo seletivo obrigatório pelo Conselho Deliberativo se materializará pela:	§1º Compete ao Conselho Deliberativo, em caráter indelegável:	Reforçar papel de órgão máximo supervisor. Evitar conflitos entre competências do CDE e da Diretoria Executiva. Atender estritamente à LC 108/2001 e PREVIC 23/2023. Criar segurança decisória para auditorias e supervisão.
I. aprovação dos documentos disciplinadores do processo seletivo;	I. aprovar os documentos que regulamentam o Processo Seletivo Obrigatório, definindo escopo, diretrizes, responsabilidades e prazos;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
II. indicação do coordenador do Comitê de Elegibilidade e aprovação dos demais membros que o compõe;	II. aprovar o cronograma geral, compatibilizando-o com o Processo Eleitoral e com as obrigações estatutárias;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
III. acompanhamento das decisões do Comitê de Elegibilidade por relatórios de suas decisões que comprovem a plena e independente	III. aprovar perfis profissionais, competências, critérios e instrumentos de avaliação técnica;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
condução e acompanhamento do processo de seleção;		
IV. aprovação de contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos, com garantia de sua independência, experiência e boa reputação no mercado;	IV. aprovar a contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, bem como analisar e deliberar sobre suas propostas, metodologias e escopos;	Adequação redacional.
V. definição e aprovação de orçamento específico com as despesas relacionadas ao Processo Seletivo Obrigatório.	V. deliberar, de forma fundamentada, sobre a aptidão ou não dos candidatos, com base no relatório técnico da empresa especializada e no parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
	VI. elaborar e aprovar as listas finais de candidatos aptos para encaminhamento à Patrocinadora-Fundadora e para participação no Processo Eleitoral, conforme a natureza do cargo;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
	VII. determinar medidas corretivas, complementares ou excepcionais para assegurar integridade, transparência, continuidade e aderência do processo às normas vigentes;	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
	VIII. zelar pela observância das deliberações que estabelecem diretrizes para o Processo Seletivo Obrigatório e pela coerência normativa com os demais instrumentos regulatórios da Entidade.	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.
	§ 2º O Conselho Deliberativo poderá solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares, análises comparativas, revisões de metodologia ou ajustes no escopo dos trabalhos, tanto à empresa	Conformidade com as diretrizes do CDE e com as competências estatutárias.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	especializada quanto ao Comitê de Elegibilidade, respeitadas suas competências específicas.	
	§ 3º O Conselho Deliberativo deverá assegurar que todas as etapas do Processo Seletivo sejam conduzidas com observância estrita aos princípios de:	Inclusão de princípios basilares do Processo Seletivo Obrigatório.
	I. isonomia;	Assegurar o tratamento igualitário.
	II. segregação de funções;	Mitigar conflito de interesses.
	III. transparência e comunicação institucional;	Assegurar ampla divulgação e linguagem simples.
	IV. rastreabilidade e motivação das decisões;	Garantir conformidade e trilha de auditoria.
	V. proteção de dados pessoais (LGPD);	Observância a cumprimento à LGPD.
	VI. mitigação de riscos e integridade do processo.	Tratamento dos riscos inerentes do processo.
	Art. 3º A Assessoria dos Conselhos – ASCON prestará apoio técnico, administrativo e procedimental ao Conselho Deliberativo no âmbito do Processo Seletivo Obrigatório, observado que tais atividades não poderão interferir na autonomia técnica das avaliações realizadas pela empresa especializada e pelo Comitê de Elegibilidade.	Harmonizar atuação do gerente da Ascon na coordenação do Comitê de Elegibilidade.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	
Art. 3º O Comitê de Elegibilidade atuará ao final do processo seletivo conduzido por empresa especializada e conforme orientações e diretrizes estabelecidas no presente regulamento, cumprindo as regras e fases previstas na condução do processo seletivo prévio dos membros da Diretoria Executiva do Serpros e garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas pela regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC – para os cargos da Diretoria Executiva.	Art. 4º O Comitê de Elegibilidade é órgão técnico de assessoramento ao Conselho Deliberativo, competindo-lhe atestar o atendimento dos requisitos legais, regulamentares, estatutários e normativos necessários à habilitação dos candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva.	Evitar conflito normativo com o Regimento do Comitê. Prevenir divergências interpretativas. Manter apenas a interface do Comitê com o Processo Seletivo. Alinhamento às melhores práticas regulatórias de governança.
	§ 1º A atuação do Comitê observará integralmente as competências, os procedimentos e as salvaguardas previstos em seu Regimento Interno, não cabendo a este Regulamento reproduzir, complementar ou restringir suas disposições.	Assegurar conformidade e limitação de competências.
	§ 2º O parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade, devidamente motivado e circunstanciado, constitui etapa indispensável ao julgamento final do Processo Seletivo Obrigatório e deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação.	Previsão da entrega devida pelo Comitê ao Conselho Deliberativo.
	§ 3º A coordenação do Comitê de Elegibilidade poderá ser exercida por representante do Conselho Deliberativo, incluindo o Gerente da Assessoria dos	Adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Conselhos, hipótese que não configura conflito de interesses, desde que observada a independência técnica do colegiado e os limites definidos no Regimento Interno do Comitê.	
CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO PARA EXECUTIVOS	CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO PARA EXECUTIVOS	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
Art. 4º Para a escolha o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos, indicados pela Patrocinadora-Fundadora, e Diretor de Administração e Seguridade, eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos, o Serpros contratará empresa especializada em recrutamento de executivos.	Art. 4º Para a escolha o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos, indicados pela Patrocinadora-Fundadora, e Diretor de Administração e Seguridade, eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos, o Serpros contratará empresa especializada em recrutamento de executivos.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
Art. 5º O processo de seleção e contratação da empresa de recrutamento especializada para a formação da relação dos diretores elegíveis deverá garantir que a empresa cumpra os seguintes requisitos:	Art. 5º O processo de seleção e contratação da empresa de recrutamento especializada para a formação da relação dos diretores elegíveis deverá garantir que a empresa cumpra os seguintes requisitos:	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
I. Garantia de isenção, com apresentação de evidências da inexistência de não possuir qualquer conflito de interesse na escolha dos candidatos às vagas.	I. Garantia de isenção, com apresentação de evidências da inexistência de não possuir qualquer conflito de interesse na escolha dos candidatos às vagas.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
II. Demonstrar experiência no recrutamento de executivos, com apresentação de portfólio ou documento similar, que demonstre sua atuação e capacidade de atender aos objetivos da contratação.	II. Demonstrar experiência no recrutamento de executivos, com apresentação de portfólio ou documento similar, que demonstre sua atuação e capacidade de atender aos objetivos da contratação.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
III. Demonstração de boa reputação no mercado, com a apresentação de declaração da inexistência de qualquer indício de atuação fora da conformidade exigida para a condução do processo seletivo por outros contratantes.	III. Demonstração de boa reputação no mercado, com a apresentação de declaração da inexistência de qualquer indício de atuação fora da conformidade exigida para a condução do processo seletivo por outros contratantes.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
CAPÍTULO IV - DA GARANTIA À AMPLA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA AOS INTERESSADOS	CAPÍTULO IV - DA GARANTIA À AMPLA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA AOS INTERESSADOS	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
Art. 6º Para garantir a ampla participação dos interessados, a lisura dos procedimentos, visando alcançar o melhor interesse da entidade, dos participantes, assistidos e sociedade, o processo seletivo prévio obrigatório primará pela transparência e ampla divulgação das informações, respeitados os direitos e liberdades fundamentais, de forma que:	Art. 6º Para garantir a ampla participação dos interessados, a lisura dos procedimentos, visando alcançar o melhor interesse da entidade, dos participantes, assistidos e sociedade, o processo seletivo prévio obrigatório primará pela transparência e ampla divulgação das informações, respeitados os direitos e liberdades fundamentais, de forma que:	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
I. As fases preparatórias, de seleção e homologatórias dos candidatos serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Serpros, objetivando alcançar o maior número de interessados postulantes aos cargos em processo de seleção, destacando a necessidade de cumprimento dos requisitos obrigatórios pela regulamentação aos interessados tempestivamente.	I. As fases preparatórias, de seleção e homologatórias dos candidatos serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Serpros, objetivando alcançar o maior número de interessados postulantes aos cargos em processo de seleção, destacando a necessidade de cumprimento dos requisitos obrigatórios pela regulamentação aos interessados tempestivamente.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
II. O Serpros disponibilizará os canais de comunicação da entidade para a divulgação cabível, podendo ser utilizados os canais das patrocinadoras, respeitada e garantida a eficiência, conveniência e o bom andamento do processo seletivo;	II. O Serpros disponibilizará os canais de comunicação da entidade para a divulgação cabível, podendo ser utilizados os canais das patrocinadoras, respeitada e garantida a eficiência, conveniência e o bom andamento do processo seletivo;	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
III. O Serpros reforçará massivamente a importância e necessidade de lisura e da ativa participação de todos os interessados no acompanhamento do processo seletivo, reforçando a importância da representatividade nas instâncias da entidade e da efetiva participação de todos, para garantir os interesses dos participantes e assistidos e defesa do Serpros.	III. O Serpros reforçará massivamente a importância e necessidade de lisura e da ativa participação de todos os interessados no acompanhamento do processo seletivo, reforçando a importância da representatividade nas instâncias da entidade e da efetiva participação de todos, para garantir os interesses dos participantes e assistidos e defesa do Serpros.	Suprimir redação. Conteúdo adaptado em nova redação.
CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO SELETIVO	CAPÍTULO IV – DA EMPRESA ESPECIALIZADA	Ajuste redacional.
Art. 7º O Processo Seletivo a ser realizado por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos deverá contemplar, no mínimo, com as seguintes fases:	Art. 5º A avaliação técnica dos candidatos será conduzida por empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, contratada diretamente pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes, requisitos e parâmetros previamente aprovados pelo colegiado.	Melhoria redacional e adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 6º Compete à empresa especializada atuar com autonomia técnica, isenção, imparcialidade e rigor metodológico em todas as fases sob sua responsabilidade, devendo conduzir a avaliação técnica com observância das melhores práticas	Nova redação para assegurar requisito qualitativo ao processo de avaliação da qualificação técnica.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	profissionais, assegurando transparência, rastreabilidade e equidade no tratamento dos candidatos.	
	Art. 7º São atribuições da empresa especializada, no mínimo:	Melhoria redacional.
Do Planejamento	I. Planejamento e definição metodológica	Melhoria redacional para adequação da Deliberação do CDE.
I. Definição de parâmetros para o processo de seleção, incluindo cronograma, meios de comunicação e transparência utilizados e terceirização e critérios essenciais e desejáveis do processo.	a) apresentar ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura do Processo Seletivo Obrigatório, proposta metodológica completa, contendo:	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
II. A empresa de seleção deverá apresentar métodos e critérios para formação da relação de nomes aptos a serem indicados, com a definição do perfil dos candidatos a serem previamente selecionados, com a indicação dos pontos relevantes para o cargo, atributos desejáveis e requisitos normativos e legais exigidos.	1. perfis profissionais detalhados dos cargos da Diretoria-Executiva;	Melhoria redacional.
III. Elaboração de formulário padrão para cada perfil a ser selecionado, com descrição do cargo, requisitos legais, atributos, competências técnicas e documentação exigida para comprovação, além de pacote de remuneração.	2. competências técnicas, gerenciais, comportamentais e de liderança a serem avaliadas;	Melhoria redacional.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	3. critérios objetivos e subjetivos de avaliação;	Melhoria redacional.
	4. pesos, escalas, instrumentos de aferição e parâmetros de mensuração;	Melhoria redacional.
	5. matriz de decisão técnica e modelo integrador de consolidação dos resultados;	Melhoria redacional.
	b) participar de reuniões técnicas de alinhamento convocadas pelo Conselho Deliberativo, realizando ajustes na metodologia sempre que necessários à plena aderência às diretrizes aprovadas.	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
Da Execução	II – Execução das etapas de avaliação	Melhoria redacional.
IV. Reunião inicial com a Diretoria Executiva para o alinhamento das expectativas exatas para a seleção aos cargos indicáveis e elegível a serem definidos, além das demais questões relacionadas.	a) aplicar integralmente a metodologia aprovada, conduzindo entrevistas estruturadas, avaliações técnicas e comportamentais, testes, dinâmicas e demais procedimentos pertinentes ao perfil de cada cargo;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
V. Seleção de executivos que demonstre de maneira objetiva o cumprimento dos requisitos deste regulamento com a entrega da relação de candidatos selecionados aos cargos da Diretoria Executiva ao Comitê de Elegibilidade.	b) realizar diligências técnicas que se façam necessárias para verificar a aderência ao perfil e às competências estabelecidas, documentando evidências e justificativas;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
VI. Submissão ao Comitê de Elegibilidade, da relação de candidatos selecionados, para a verificação, confirmação e validação dos requisitos, atributos e exigências normativas e legais cabíveis.	c) assegurar tratamento isonômico, uniforme e consistente a todos os candidatos.	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
Do Encerramento	III – Pareceres e relatório técnico	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
VII. Envio ao Conselho Deliberativo do resultado final contendo da relação dos candidatos selecionados, acompanhado dos documentos comprobatórios, demonstrando de maneira categórica, o cumprimento de todos os requisitos técnicos, legais, regulamentares e estatutários para os respectivos cargos.	a) emitir parecer técnico individualizado e circunstanciado de cada candidato, contendo análise de aderência, justificativas das notas atribuídas, evidências coletadas e riscos eventualmente identificados;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	b) elaborar relatório técnico consolidado contendo:	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	1. descrição integral da metodologia aplicada;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	2. critérios, fundamentos e pesos utilizados;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	3. ranking técnico de candidatos considerados aptos e inaptos com as respectivas justificativas das classificações;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	4. recomendações fundamentadas para cada cargo;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	5. observações técnicas, limitações e potenciais riscos;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	c) realizar apresentação executiva ao CDE, sempre que solicitado, para exposição dos resultados e esclarecimento de dúvidas.	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	IV. Conformidade, integridade e proteção de dados	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	a) observar integralmente a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir:	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	1. tratamento proporcional e limitado ao mínimo necessário;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	2. proteção reforçada de informações sensíveis;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	3. controle de acesso restrito aos agentes envolvidos;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	4. registro das bases legais relativas a cada etapa do tratamento;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	5. descarte seguro e tempestivo após o encerramento do processo, quando cabível;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	b) emitir declaração formal de ausência de conflito de interesses antes do início das atividades e sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo;	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	c) atuar com integridade, imparcialidade e independência, vedada qualquer influência interna ou externa sobre seus resultados, análises e recomendações.	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 8º A empresa especializada responderá pelos serviços prestados perante o Conselho Deliberativo, devendo observar rigorosamente os prazos, escopos e padrões metodológicos aprovados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.	Nova redação para adequação com a Deliberação do CDE.
Art. 8º Todas as fases do processo seletivo obrigatório deverão ser documentadas e encaminhadas ao presidente do Conselho Deliberativo, previamente para fins de orientação e posteriormente para fins de supervisão, sem prejuízo a outras ações de acompanhamento a serem definidas pelo colegiado.	Art. 9º Todas as fases do Processo Seletivo Obrigatório, bem como os atos, documentos, relatórios e comunicações produzidos pela empresa especializada, deverão ser submetidos previamente ao Presidente do Conselho Deliberativo para fins de orientação, acompanhamento e validação procedimental, garantindo a representação do Pleno do Colegiado em todas as interações formais.	Previsão de representatividade do Presidente do Conselho Deliberativo para assegurar maior dinâmica no dia-a-dia.
	§1º A submissão prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo não prejudica o exercício da supervisão contínua do colegiado sobre o processo, assegurando que eventuais ajustes,	Assegura a supervisão pelos demais membros do colegiado.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	recomendações ou direcionamentos estratégicos possam ser emitidos a qualquer tempo.	
	§ 2º A empresa especializada deverá atender às solicitações de esclarecimentos, reuniões técnicas ou readequações formuladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as deliberações do Pleno e as diretrizes estabelecidas para o processo.	Reforça a obrigação de a empresa atender as solicitações do Presidente do Conselho.
	§ 3º Caberá à Assessoria dos Conselhos consolidar, organizar e registrar todas as interações institucionais entre o Presidente do Conselho Deliberativo e a empresa especializada, preservando a rastreabilidade e a formalização documental de cada fase.	Assegura a rastreabilidade dos atos praticados pelo Presidente do Conselho.
Art. 9º A relação de candidatos para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos deverão ser ranqueadas, levando em consideração os critérios de seleção utilizados pela empresa contratada.	Art. 9º A relação de candidatos para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos deverão ser ranqueadas, levando em consideração os critérios de seleção utilizados pela empresa contratada.	Suprimir redação. Matéria tratada em dispositivo anterior.
Art. 10. A relação de candidatos para os cargos de Diretor de Administração e Seguridade deverá conter todos os candidatos participantes do processo seleção, apontando os considerados aptos.	Art. 10. A relação de candidatos para os cargos de Diretor de Administração e Seguridade deverá conter todos os candidatos participantes do processo seleção, apontando os considerados aptos.	Suprimir redação. Matéria tratada em dispositivo anterior.
§ 1º Os candidatos considerados aptos e inaptos deverão ser informados do resultado do processo seletivo prévio, devendo ser esclarecido que a aptidão é para a participação	§ 1º Os candidatos considerados aptos e inaptos deverão ser informados do resultado do processo seletivo prévio, devendo ser esclarecido que a aptidão é para a participação no processo eleitoral, cabendo	Suprimir redação. A definição dos candidatos aptos e inaptos deverá estar contemplada na metodologia a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
no processo eleitoral, cabendo exclusivamente ao interessado providenciar sua inscrição conforme definido no Regulamento Eleitoral e Edital de Eleições.	exclusivamente ao interessado providenciar sua inscrição conforme definido no Regulamento Eleitoral e Edital de Eleições.	
§ 2º Os candidatos não selecionados (considerados não aptos), após o recebimento dos resultados, poderão remeter ao Conselho Deliberativo recurso de reconsideração da decisão, fundamentado em fatos ou documentos que justifiquem as suas alegações.	§ 2º Os candidatos não selecionados (considerados não aptos), após o recebimento dos resultados, poderão remeter ao Conselho Deliberativo recurso de reconsideração da decisão, fundamentado em fatos ou documentos que justifiquem as suas alegações.	Suprimir redação. Matéria tratada em disposições gerais.
Art. 11. Os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos dos candidatos, para cada um dos cargos a serem considerados pela empresa contratada, deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 11. Os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos dos candidatos, para cada um dos cargos a serem considerados pela empresa contratada, deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.	Suprimir redação. Ajuste de competência tratada em dispositivo anterior.
	CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO OBRIGATÓRIO	Nova redação para reorganização e definição clara das etapas do Processo Seletivo Obrigatório
	Art. 10 O Processo Seletivo Obrigatório observará fluxo procedimental sequencial e estruturado, composto pelas etapas previstas neste Capítulo, que deverão ser conduzidas de forma transparente, rastreável e em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Nova redação. Definição das etapas do processo seletivo.
	Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo promover a abertura e os atos preparatórios do	Adequação da competência do CDE. Fase inicial.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Processo Seletivo Obrigatório, mediante aprovação:	
	I. do termo de abertura, contendo objeto, escopo, responsabilidades, prazo e vinculação normativa;	Nova redação para nortear o conteúdo da Deliberação do CDE.
	II. da contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos;	A contratação da empresa pode ser limitada a avaliação técnica para os candidatos a Diretor de Investimentos.
	III. das diretrizes metodológicas e requisitos mínimos de avaliação técnica, mediante proposta da empresa contratada;	Nova redação com adequação à Deliberação do CDE
	IV. do cronograma geral compatibilizado com o Processo Eleitoral para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade;	Competência estatutária do CDE.
	V. das instruções complementares eventualmente necessárias ao desenvolvimento do processo.	Nova redação para tratamentos de situações que requeiram deliberações interlocutórias no Processo.
	Parágrafo único. A Assessoria dos Conselhos organizará os autos, consolidará documentos e manterá o repositório eletrônico do processo, preservada a segregação de funções em relação ao Comitê de Elegibilidade.	Definição de responsabilidade sobre a guarda documental do Processo.
	Art. 12 Compete à empresa especializada propor a metodologia de avaliação técnica, antes do início da avaliação:	Adequação com a Deliberação do CDE. Fase de definição da metodologia.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	I. apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a proposta metodológica completa, contendo:	Adequação com a Deliberação do CDE.
	a) perfis profissionais dos cargos;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	b) competências técnicas, diretivas e comportamentais;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	c) critérios objetivos e subjetivos de avaliação;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	d) pesos, escalas e instrumentos de aferição;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	e) matriz de decisão técnica e modelo de consolidação dos resultados.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. participar de reunião técnica de alinhamento convocada pelo Conselho Deliberativo, incorporando ajustes necessários.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Parágrafo único. A metodologia somente poderá ser aplicada após aprovação formal do Conselho Deliberativo.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 13 Na execução do processo, a empresa especializada deverá:	Adequação com a Deliberação do CDE. Fase de execução.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	I. aplicar integralmente a metodologia aprovada;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. conduzir entrevistas estruturadas, avaliações técnicas e comportamentais, testes e diligências necessárias;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	III. documentar evidências e registrar justificativas das notas atribuídas;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	IV. assegurar tratamento isonômico e imparcial a todos os candidatos.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 14 Da emissão dos pareceres técnicos e relatório consolidado	Adequação com a Deliberação do CDE. Fase de apuração.
	I. A empresa especializada emitirá parecer técnico individualizado contendo análise da aderência ao perfil do cargo, desempenho nos instrumentos aplicados e eventuais riscos identificados.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. A empresa elaborará relatório técnico consolidado contendo:	Adequação com a Deliberação do CDE.
	a) descrição integral da metodologia aplicada;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	b) critérios, fundamentos e pesos utilizados;	Adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	c) ranking técnico e justificativas das classificações;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	d) recomendações fundamentadas;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	e) pontos de atenção, limitações ou riscos percebidos.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	III. O relatório consolidado será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 15 A análise dos requisitos de habilitação legal dos candidatos pelo Comitê de Elegibilidade observará:	Adequação com a Deliberação do CDE. Fase complementar.
	I. a análise de documentos, certidões e informações necessárias ao cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulatórios;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. o procedimento previsto no Regimento Interno do Comitê;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	III. a emissão de parecer conclusivo, motivado e circunstanciado sobre a habilitação de cada candidato.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	§ 1º O parecer do Comitê de Elegibilidade constitui etapa indispensável ao julgamento final pelo Conselho Deliberativo.	Adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Art. 16 A conclusão do Processo Seletivo Obrigatório obedecerá ao seguinte fluxo:	Adequação com a Deliberação do CDE. Fase decisória.
	I. avaliação técnica da empresa especializada;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. emissão de parecer técnico individual e relatório consolidado;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	III. parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade sobre habilitação legal;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	IV. deliberação final e fundamentada do Conselho Deliberativo quanto à aptidão dos candidatos;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	V. formalização das listas finais de candidatos aptos.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 17 Encaminhamentos subsequentes.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	I. O Conselho Deliberativo aprovará e formalizará listas contendo até 5 (cinco) candidatos aptos para encaminhamento à Patrocinadora-Fundadora nos casos dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Investimentos.	Adequação com a Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	II. O Conselho Deliberativo autorizará a participação, no Processo Eleitoral destinado à escolha do Diretor de Administração e Seguridade, exclusivamente dos candidatos considerados aptos no Processo Seletivo Obrigatório.	Adequação com a Deliberação do CDE.
	Art. 18 O Processo Seletivo Obrigatório deverá assegurar:	Adequação com a Deliberação do CDE.
	I. ampla divulgação das etapas e critérios aplicáveis;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	II. publicidade dos atos não sigilosos, observada a LGPD;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	III. linguagem simples e acessível;	Adequação com a Deliberação do CDE.
	IV. comunicação clara, tempestiva e suficiente às partes interessadas.	Adequação com a Deliberação do CDE.
CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES	CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.
Art. 12. São diretrizes do processo seletivo prévio obrigatório para a escolha dos membros da Diretoria Executiva:	Art. 12. São diretrizes do processo seletivo prévio obrigatório para a escolha dos membros da Diretoria Executiva:	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
I. os processos seletivos obrigatórios para todos os cargos da Diretoria Executiva serão realizados por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos, considerando as previsões trazidas nos parágrafos 2º e 3º, do inciso VI, do artigo 15 do Estatuto do Serpros;	I. os processos seletivos obrigatórios para todos os cargos da Diretoria Executiva serão realizados por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos, considerando as previsões trazidas nos parágrafos 2º e 3º, do inciso VI, do artigo 15 do Estatuto do Serpros;	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.
II. os processos seletivos obrigatórios ocorrerão nas renovações regulares de mandatos Diretoria-Executiva, a cada três anos, e, extraordinariamente, nas hipóteses de vacância;	II. os processos seletivos obrigatórios ocorrerão nas renovações regulares de mandatos Diretoria-Executiva, a cada três anos, e, extraordinariamente, nas hipóteses de vacância;	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.
III. o resultado dos processos seletivos obrigatórios realizados pela empresa contratada, deverá ser avalizado pelo Comitê de Elegibilidade para assegurar que todos os postulantes aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Seguridade e Diretor de Investimentos atendam os requisitos mínimos de habilitação para o exercício de seus cargos e de qualificação técnica;	III. o resultado dos processos seletivos obrigatórios realizados pela empresa contratada, deverá ser avalizado pelo Comitê de Elegibilidade para assegurar que todos os postulantes aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Seguridade e Diretor de Investimentos atendam os requisitos mínimos de habilitação para o exercício de seus cargos e de qualificação técnica;	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.
IV. caberá ao Conselho Deliberativo submeter à Patrocinadora-Fundadora listas com até 05 (cinco) nomes considerados aptos no processo seletivo para cada um dos cargos (Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos); e	IV. caberá ao Conselho Deliberativo submeter à Patrocinadora-Fundadora listas com até 05 (cinco) nomes considerados aptos no processo seletivo para cada um dos cargos (Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos); e	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.
V. caberá ao Conselho Deliberativo submeter ao Processo Eleitoral os nomes considerados	V. caberá ao Conselho Deliberativo submeter ao Processo Eleitoral os nomes considerados aptos no	Suprimir redação. Diretrizes são fixadas por Deliberação do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
aptos no processo seletivo para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade.	processo seletivo para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade.	
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Deliberativo, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias.	Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Deliberativo, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias.	Renumeração do artigo.
	Art. 20 A participação de candidatos no Processo Eleitoral destinado à escolha do Diretor de Administração e Seguridade está condicionada à prévia aptidão no Processo Seletivo Obrigatório, sendo vedada a inscrição de candidatos não habilitados conforme o fluxo estabelecido neste Regulamento.	Adequação redacional a previsão estatutária. Harmonização com o Regulamento Eleitoral do DAS.
	Parágrafo único. Naquilo que for aplicável, este Regulamento deverá ser interpretado em harmonia com o Regulamento Eleitoral e o Edital das Eleições de 2026 ou de exercícios subsequentes.	Nova redação para assegurar a harmonização normativa do processo.
	Art. 21 Compete ao Conselho Deliberativo:	Inclusão de competências complementares do CDE.
	I. interpretar este Regulamento;	Inclusão de competências complementares do CDE.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	II. promover ajustes, revisões ou atualizações sempre que necessário ao aperfeiçoamento do processo, às melhores práticas de governança ou ao atendimento de mudanças regulatórias;	Inclusão de competências complementares do CDE.
	III. dirimir divergências procedimentais e deliberativas.	Inclusão de competências complementares do CDE.
	IV. apreciar e decidir, em última instância, os recursos de reconsideração interpostos por candidatos não selecionados no Processo Seletivo Obrigatório, desde que fundamentados em fatos novos, documentos relevantes ou alegações devidamente justificadas que possam ter impacto na decisão recorrida. Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao colegiado deliberar de maneira motivada, preservando-se a integridade, a transparência e a segurança jurídica do processo.	Previsão de competência para deliberar sobre recurso de revisão.
	Art. 22 Nenhuma autoridade, unidade organizacional, agente interno ou candidato poderá:	Restrição para assegurar a integridade do processo.
	I. interferir nas análises técnicas da empresa especializada;	
	II. influenciar ou direcionar pareceres do Comitê de Elegibilidade;	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	III. atuar com intuito de comprometer, alterar ou desvirtuar a lisura do processo;	
	IV. acessar documentos ou dados cuja confidencialidade esteja amparada por legislação ou por decisão do Conselho Deliberativo.	
	Art. 23 Todas as etapas do Processo Seletivo Obrigatório observarão a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, cabendo:	Dispositivo para assegurar a observância à LGPD.
	I. ao Conselho Deliberativo, definir diretrizes gerais de conformidade;	
	II. à empresa especializada, adotar medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e à segurança dos dados;	
	III. ao Comitê de Elegibilidade, restringir o acesso aos dados sensíveis aos membros diretamente envolvidos na análise;	
	IV. à Assessoria dos Conselhos, assegurar guarda, organização e descarte seguro dos documentos sob sua custódia, respeitando o princípio do mínimo necessário.	
	Art. 24 Todos os atos, decisões, pareceres, relatórios e documentos produzidos no âmbito do Processo Seletivo Obrigatório deverão ser formalizados, registrados e armazenados em repositório seguro, garantindo:	Disposição complementar de reforço para guarda e proteção de dados.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	I. rastreabilidade;	
	II. integridade;	
	III. autenticidade;	
	IV. disponibilidade para auditorias internas, externas e supervisão da PREVIC.	
	Art. 25 Os atos e informações referentes ao Processo Seletivo Obrigatório serão divulgados de forma clara, com emprego de linguagem simples, objetiva e acessível pelos canais oficiais do SERPROS, respeitando:	Dispositivo para assegurar a Transparência e Linguagem Simples na comunicação com os participantes, assistidos e demais partes interessadas.
	I. os limites de sigilo;	
	II. a proteção de dados pessoais;	
	III. o dever de transparência com participantes, assistidos e demais partes interessadas.	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 14. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, aplicando-se integralmente aos processos seletivos obrigatórios iniciados após essa data.	Ajuste redacional.